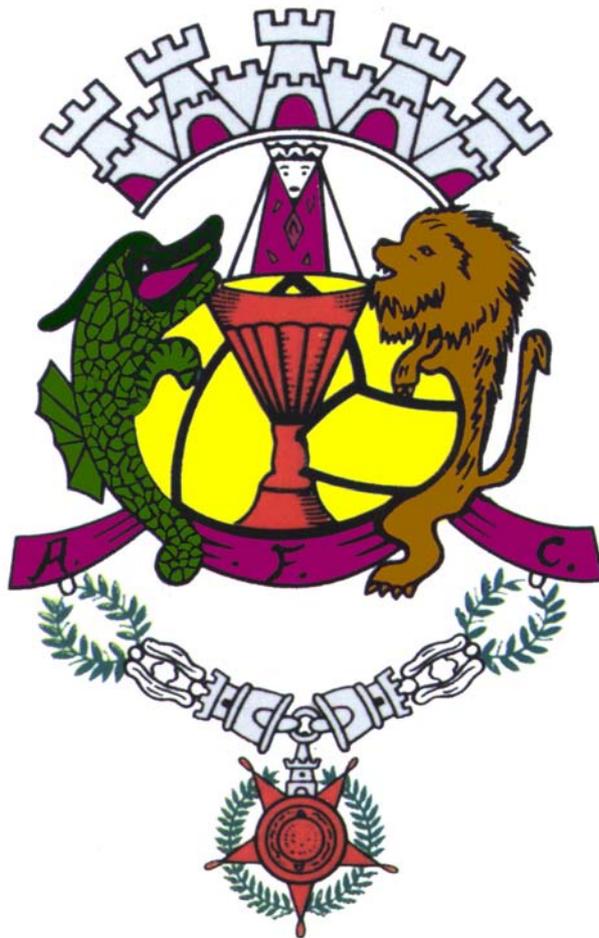


Associação Futebol de Coimbra



ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral do dia 23 de Novembro de 2012



Documento escriturado em 04 de Dezembro de 2012, no Cartório Notarial de Miranda do Corvo, sob o nº.P769/2012



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA

INDICE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Denominação, sede, jurisdição e fins principais

Artigo 2.º - Objeto e fins

Capítulo II

Categorias de associados

Composição

Artigo 3.º - Categorias de associados

Artigo 4.º - Neutralidade e não discriminação

Capítulo III

Direitos e deveres dos associados

Artigo 5.º - Direitos dos associados

Artigo 6.º - Deveres dos associados

Artigo 7.º - Direitos e deveres dos Sócios Honorários e de Mérito

Capítulo IV

Estrutura Orgânica

Disposições Gerais

Artigo 8.º - Órgãos

Artigo 9.º - Mandato

Artigo 10.º - Requisitos de elegibilidade

Artigo 11.º - Eleição

Artigo 12.º - Listas

Artigo 13.º - Cessação de funções

Artigo 14.º - Suspensão temporária do Mandato

Artigo 15.º - Vacatura

Capítulo V Assembleia Geral

Composição

Secção I

Artigo 16.º - Composição

Artigo 17.º - Representação

A Mesa da Assembleia Geral

Secção II

Artigo 18.º - Mesa

Artigo 19.º - Reclamação

Competência da Assembleia Geral

Secção III

Artigo 20.º - Competência

Artigo 21.º - Competência do Presidente da Mesa

Artigo 22.º - Competência do Vice-Presidente

Artigo 23.º - Competência dos Secretários

Funcionamento da Assembleia

Secção IV

Artigo 24.º - Reuniões anuais

Artigo 25.º - Convocação

Artigo 26.º - Funcionamento

Artigo 27.º - Presenças



Artigo 28.º - Escrutínio Secreto
Artigo 29.º - Representatividade
Artigo 30.º - Acta da Assembleia Geral

Capítulo VI

Direcção

Composição

Secção I

Artigo 31.º - Composição
Artigo 32.º - Comissão Executiva
Artigo 33.º - Comissões

Competências

Secção II

Artigo 34.º - Competências do Presidente
Artigo 35.º - Competências da Direcção
Artigo 36.º - Competências do Vice-Presidente
Artigo 37.º - Competências dos Tesoureiro
Artigo 38.º - Competências do Secretário-Geral
Artigo 39.º - Competências dos Vogais

Vinculação

Secção III

Artigo 40.º - Vinculação
Artigo 41.º - Funcionamento
Artigo 42.º - Deliberações

Capítulo VII

Conselho de Justiça

Composição e Competência

Secção I

Artigo 43.º - Composição
Artigo 44.º - Competência

Efeitos de Recurso

Secção II

Artigo 45.º - Efeitos de recurso

Funcionamento

Secção III

Artigo 46.º - Funcionamento

Capítulo VIII

Conselho Fiscal

Composição e Competência

Secção I

Artigo 47.º - Composição
Artigo 48.º - Competência

Funcionamento

Secção II

Artigo 49.º - Funcionamento

Capítulo IX

Conselho Disciplina

Composição e Competência

Secção I

Artigo 50.º - Composição
Artigo 51.º - Competência



Funcionamento

Secção II

Artigo 52.º - Funcionamento

Capítulo X

Conselho Técnico

Composição e Competência

Secção I

Artigo 53.º - Composição

Artigo 54.º - Competência

Funcionamento

Secção II

Artigo 55.º - Funcionamento

Capítulo XI

Conselho de Arbitragem

Composição e Competência

Secção I

Artigo 56.º - Composição e Funcionamento

Artigo 57.º - Competência

Funcionamento

Secção II

Artigo 58.º - Funcionamento

Capítulo XII

Regime Económico Financeiro

RECEITAS

Secção I

Artigo 59.º - Receitas

DESPESAS

Secção II

Artigo 60.º - Despesas

Capítulo XIII

Orçamento

Artigo 61.º - Orçamento

Capítulo XIV

As Contas e o seu Registo

Secção I

Artigo 62.º - Contas e seu Registo

Disposições finais

Secção II

Artigo 63.º - Ano social

Dissolução

Secção III

Artigo 64.º - Dissolução

Destituição dos Membros dos Órgãos Sociais

Secção IV

Artigo 65.º - Destituição dos Membros do Órgãos Sociais

Capítulo XV

Disposições Transitórias

Artigo 66.º - Entrada em vigor

Artigo 67.º - Integração

Artigo 68.º - Contagem dos prazos

Artigo 69.º - Eleições



Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

AFC: Associação de Futebol de Coimbra.

Agente Desportivo: Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a Associação.

Associação Distrital ou Regional: Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respectivas competições, reconhecidas pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF).

Código de Ética (FIFA): Código que considera o desporto como uma actividade sócio-cultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

Competição de carácter profissional: Competição reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, mediante pedido do Presidente da FPF.

Federação: Associação de futebol membro da FIFA e da UEFA.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

IFAB: International Football Association Board .

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a actividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, directa ou indirectamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com excepção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a actividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Sócio Ordinário: Pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos como tal admitida na Associação de Futebol de Coimbra.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausane.

Tribunal Comum: Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º- DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

- 1 - A Associação de Futebol de Coimbra é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 22 de Outubro de 1922 e tem a sua sede em Coimbra.
- 2 - A Associação de Futebol de Coimbra pode ser identificada pela sigla A.F.C.
- 3 - São insígnias da Associação de Futebol de Coimbra a Bandeira e o Emblema, cujos modelos e descrições constem do anexo dos presentes Estatutos.
- 4 - A Associação de Futebol de Coimbra rege-se pelos presentes Estatutos e pelas normas a que está vinculada pela filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e pela demais legislação aplicável.
- 5 - A estrutura territorial da Associação de Futebol de Coimbra é de âmbito distrital e está delimitada ao Distrito de Coimbra, compreendendo os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila nova de Poiares.

ARTIGO 2.º - OBJETO E FINS

- 1 - A Associação de Futebol de Coimbra tem por fins principais:
 - a) Promover, incentivar, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do Futebol e do Futsal na área da sua jurisdição.
 - b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e com as entidades congéneres, nacionais e estrangeiras;
 - c) Assegurar a sua própria filiação na FPF;
 - d) Representar o Futebol e o Futsal regional ou distrital, dentro e fora da área da sua jurisdição, nomeadamente, junto da FPF e das entidades oficiais;
 - e) Colaborar com as entidades competentes no estabelecimento e manutenção de uma estrutura de ligação, ao âmbito regional, entre Futebol e Futsal Federado e Escolar;
 - f) Fomentar, organizar e patrocinar campeonatos regionais ou distritais e quaisquer provas consideradas convenientes à expansão, ao progresso e ao desenvolvimento do Futebol e Futsal regional, mesmo constituídas por equipas não pertencentes aos seus associados.
- 2 - De acordo com a sua filiação na FPF compromete-se a:
 - a) A observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;



- b) Aplicar e fazer cumprir as Leis do jogo emitidas pelo International Football Association Board (IFAB), as Leis do Futsal, Futebol de Sete, Futebol de Onze e Futebol de Praia, emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;
- c) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da AFC/FPF, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

CAPÍTULO II

CATEGORIA DE ASSOCIADOS

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A AFC tem três categorias de Sócios:

- 1ª. – Sócios Ordinários – Os Clubes desportivos legalmente constituídos, com sede na área da sua jurisdição e que, aí se dedicando à prática do Futebol e/ou do Futsal, tenham obtido a respectiva filiação;
- 2ª. – Sócios de Mérito – Os Sócios ordinários, dirigentes, árbitros, técnicos e desportistas sob a sua jurisdição que, por seu valor e acções, se mostrem dignos dessa distinção;
- 3ª. – Sócios Honorários –
 - a) As pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedores dessa distinção em virtude de relevantes serviços prestados ao futebol.
 - b) As pessoas colectivas filiadas na AFC que tenham completado um mínimo de cinquenta (50) épocas filiadas na AFC.

§ 1º - Os sócios de mérito e os sócios honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Direcção, nos termos a definir em regimento adequado, podendo sê-lo a título póstumo.

§ 2ª. - Deverá ser concebida a distinção de sócio de mérito aos dirigentes da AFC que tenham exercido:

- a) Durante dois mandatos consecutivos as funções de Presidente da Assembleia Geral ou de membros da Direcção;
- b) Durante três mandatos, consecutivos tenham exercido as funções de membro dos Conselhos de Disciplina, Arbitragem, Fiscal, Técnico e Justiça;
- c) Durante 15 anos consecutivos ou alternados, tenham exercido quaisquer cargos nos Órgãos Sociais.



ARTIGO 4.º - NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

- 1 – A AFC não admite qualquer tipo de discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou identidade de género;
- 2 - A AFC defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do fair-play.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1 - São direitos dos sócios ordinários, em especial:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Participar nas provas da AFC, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Examinar as contas da gerência nos quinze dias que antecederem as reuniões ordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral, apreciando, discutindo e votando os actos dos Órgãos Sociais da Associação, as Contas da Gerência e quaisquer propostas submetidas à mesma Assembleia;
- e) Propor à Assembleia Geral as Providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e do Futsal, incluindo propostas de alteração aos presentes estatutos e, concessão de louvores e atribuição da categoria de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;
- f) Intervir na eleição dos Órgãos Sociais que devem ser eleitos pela Assembleia Geral;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFC e no âmbito do seu objecto e fins, reclamações, exposições e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses e do seu prestígio;
- h) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e outras publicações da Associação;
- i) Assistir, nos termos regulamentares, aos jogos oficiais ou particulares, promovidos ou patrocinados pela Associação e pelos seus filiados;
- j) Frequentar a sede da Associação.
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos destes estatutos;
- l) Propor um voto de confiança à mesa da Assembleia Geral, para elaborar e aprovar a respectiva acta;
- m) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de sócio fundador do clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em actividade;
- n) Requerer uma audiência ao Presidente ou à Direcção da AFC, aos Presidentes dos Órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.



- § 1º. - Os direitos conferidos pelas alíneas c), d), e) e f), serão exercidos por delegados credenciados perante a Associação;
- § 2º. - O exercício do direito constante na alínea e), quando respeitante a alterações aos Estatutos, deverá ser precedido de exposição escrita da Direcção do sócio ordinário proponente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- § 3º. - Os direitos a que se referem as alíneas i) e j), serão exercidos pelos componentes dos respectivos Órgãos Sociais;

ARTIGO 6.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 - Constituem deveres de todos os associados e Sócios ordinários:

- a) Prestigiar e dignificar a Associação;
- b) Respeitar as decisões dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva e a respectiva disciplina estatutária e regulamentar;
- c) Manter impecável conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Directivas e deliberações da FIFA, UEFA, FPF e da AFC e demais autoridades desportivas;
- e) Participar nas provas oficiais organizadas pela AFC;
- f) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as obrigações de filiação e outras contribuições obrigatórias, os encargos contraídos para com a AFC, e ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas com a Associação, mesmo que o clube tenha adoptado uma nova designação parcial ou total;
- g) Dirigir, através da AFC, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores, ressalvada a hipótese de fundamentada urgência, em que serão obrigatoriamente remetidas à AFC, cópias dos documentos enviados;
- h) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento do Futebol e Futsal e cooperar em todas as competições necessárias ao interesse destas modalidades desportivas;
- i) Enviar à AFC dois exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos e Regulamentos elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor e, bem como assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- j) Submeter à apreciação e aprovação da AFC a organização e respectivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas em que participem, ou promovam, com agrupamentos nacionais ou estrangeiros;
- k) Remeter à AFC, no início de cada época desportiva, a relação completa dos membros dos seus Corpos Sociais, e, no prazo de quinze dias, as alterações verificadas;
- l) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por Deliberação da Assembleia Geral;
- m) Não colocar em causa o prestígio da AFC, a sua convivência e a ética desportiva;
- n) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como sendo Tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
- o) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF/AFC;



p) Absterem-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFC.

2 - Os Sócios ordinários da AFC devem ainda:

- a) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
- b) Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AFC.

3 - São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:

- a) Comunicar à AFC qualquer alteração aos seus estatutos;
- b) Solicitar autorização da Direcção da FPF/AFC para a prática dos jogos e torneios particulares por si organizados.

4 - A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida disciplinar.

5 - Nenhum clube poderá realizar jogos de carácter particular, com clubes de outras associações sem prévia autorização da AFC. Os clubes que se deslocarem ao estrangeiro ou efectuarem encontros no país com equipas estrangeiras necessitam de autorização da FPF/AFC.

ARTIGO 7.º - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO

- 1 - Os Sócios Honorários e de Mérito gozam das regalias especificadas alíneas h), i), j) do art.º. 5º. e têm direito a diploma comprovativo das suas qualidades.
- 2 - Os sócios honorários e de mérito podem sugerir, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol e Futsal e assistir a todas as secções da Assembleia Geral e intervir, sem voto deliberativo, nos respectivos trabalhos.
- 3 - Sendo pessoas colectivas, os sócios Honorários deverão indicar a individualidade que, em seu nome, exercerá os direitos consignados na **alínea i)** do art.º. 5º. e no número anterior.
- 4 - Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente da AFC.
- 5 - Os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFC.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8.º - ÓRGÃOS

A AFC realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia-geral



- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho de Justiça
- e) Conselho Fiscal
- f) Conselho de Disciplina
- g) Conselho Técnico
- h) Conselho de Arbitragem

ARTIGO 9.º - MANDATO

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da AFC é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
- 2 - O mandato inicia-se com o acto de tomada de posse.
- 3 - Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da AFC.
- 4 - O exercício de um cargo nos Órgãos Sociais da Associação é incompatível com a qualidade de futebolista, técnico ao serviço de associados ou árbitro em actividade, com qualquer cargo na FPF e nas Associações congéneres e, bem assim, nos Corpos Gerentes de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica do futebol federado.
- 5 - Não são acumuláveis os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.
- 6 - As reuniões dos Órgãos Sociais e da Associação terão sempre lugar nas instalações da sede da mesma.
- 7 - O exercício de funções dos titulares dos Órgãos Sociais é gratuito, mas os seus membros quando tenham de se deslocar em serviço para fora do local da sede, terão direito a abono de despesas de deslocação, estadia e representação, de acordo com a tabela aprovada pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 1 - Só podem ser eleitas para os Órgãos da AFC, as pessoas singulares que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Serem de nacionalidade portuguesa;
 - b) Terem residência em território nacional;
 - c) Serem maiores de dezoito anos;
 - d) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares graves por infracções reveladoras de manifesta falta de espírito desportivo;
 - f) Não terem sofrido condenação por crime infamante de direito comum;
 - g) Não serem devedoras à AFC;
 - h) Não serem considerados inelegíveis, nos termos da Lei;
 - i) Não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer



- associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- j) Não hajam perdido o mandato por faltas ou tenham sido demitidos;
 - k) Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a 60 dias, ou, se amnistiada, superior a 180 dias.
 - l) Não tenham negócios ou contratos celebrados, directa ou indirectamente, com a AFC ou com os clubes filiados na AFC.
 - m) Não terem actividade de dirigente de clube ou SAD, Árbitro, jogador ou dirigente de qualquer sócio da AFC.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 11.º - ELEIÇÃO

- 1 - O Presidente da AFC e os titulares dos respectivos Órgãos são, estatutariamente, eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, sem debate prévio, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.
- 2 - A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no acto, escolhidos pelos delegados dos clubes;
- 3 - As listas – em papel almaço liso, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração exterior e de forma rectangular com as dimensões A4, conterão manuscritos, dactilografados ou impressos tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e um mínimo de suplentes até metade dos efectivos, devendo os nomes ser precedidos dos respectivos cargos;
- 4 - Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos clubes presentes no momento dessa votação.
- 5 - Os boletins de voto serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela AFC, sem qualquer marca ou sinal exterior.

ARTIGO 12.º - LISTAS

- 1 - As listas a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de 15 dias antes da realização do acto eleitoral, na sede da AFC, e subscritas, no mínimo, por um número de sócios representativo de um décimo dos votos da Assembleia Geral.
- 2 - Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.
- 3 - As listas a sufrágio devem ser acompanhadas, no prazo referido no número um, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
- 4 - Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
- 5 - Das listas deve constar o número total de efectivos de cada Órgão e um mínimo de suplentes até metade dos efectivos.



ARTIGO 13.º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

- 1 - Os titulares dos Órgãos da AFC cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda de mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários.
- 2 - Perderão o mandato os membros dos órgãos da AFC que injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto, dos Regulamentos e demais legislação aplicável.
- 3 - Compete ao Presidente do respectivo Órgão apreciar e decidir com a justificação apresentada, e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.
- 4 - Os membros dos Órgãos da AFC podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a eficácia da renúncia depende, da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da Mesa, conforme for apresentada durante as reuniões, ou no intervalo das mesmas.
- 5 - Se a renúncia for do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é da exclusiva competência deste Órgão a sua aceitação.
- 6 - A aceitação da renúncia de um número de membros de qualquer Órgão Social de modo a que o mesmo fique sem quórum (menos 50%), determinará a extinção do mandato dos restantes elementos.
- 7 - A Assembleia Geral pode destituir os titulares dos Órgãos da AFC mediante proposta fundamentada e subscrita pelos Associados que representem, pelo menos, dois terços dos votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO

- 1 - É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de um órgão social por um período mínimo de três meses e máximo de seis meses.
- 2 - Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
- 3 - Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos destes estatutos, pelo período de duração da suspensão.
- 4 - Caso algum elemento dos órgãos sociais da AFC seja solicitado a desenvolver atividade na FPF, o seu lugar fica suspenso até o mesmo terminar a sua comissão de serviço, voltando a ocupar as suas funções, caso o seu mandato não tenha terminado. A sua substituição será feita de acordo com o articulado destes estatutos.



ARTIGO 15.º - VACATURA

- 1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo Vice-Presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFC.
- 2 - No caso de vacatura do lugar de Vice Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo vogal designado pelos restantes titulares do Órgão.
- 3 - As vagas que ocorrerem em qualquer Órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
- 4 - Na falta, por vacatura de lugares, de “quórum” para o funcionamento de qualquer órgão da AFC, deve realizar-se, no prazo de trinta dias, após o facto chegar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral, uma eleição intercalar, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repute indispensáveis para o regular funcionamento do órgão até à posse dos eleitos.
- 6 - Na inexistência de suplentes eleitos, o preenchimento de vagas abertas em consequência de falta de tomada de posse, de falecimento, de perda de mandato ou de aceitação de renúncia, compete provisoriamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 7 - As nomeações feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do corpo deste artigo, devem ser confirmadas na primeira reunião subsequente deste órgão associativo, a qual deverá ser convocada nos termos no prazo máximo de trinta dias.
- 8 - Os preenchimentos efectuados, nos termos deste artigo, são válidos pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.
- 9 - Ocorrendo circunstâncias excepcionais que o justifiquem, poderá a Assembleia Geral prorrogar o mandato dos Órgãos Sociais em exercício.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL COMPOSIÇÃO SECÇÃO I

ARTIGO 16.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - A Assembleia Geral é composta pelos sócios ordinários seus filiados, pelos delegados dos Árbitros, dos Jogadores, dos Treinadores, dos Médicos e dos Enfermeiros ou Massagistas, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) O Presidente e os membros da Direcção da AFC;
 - b) Todos os restantes Órgãos, que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Assembleia Geral;
 - c) Os membros dos Corpos Sociais, ainda que não convocados;
 - d) Os sócios Honorários e de Mérito.
- 3 - Os elementos previstos na alínea b), do nº. 2, só podem intervir nas questões que se relacionem com assunto da sua competência.



ARTIGO 17.º - REPRESENTAÇÃO

- 1 - Cada um dos sócios ordinários será representado na Assembleia Geral por um delegado efectivo e outro suplente, devendo ser previamente acreditados junto da Mesa, antes da reunião, com a entrega obrigatória da respectiva credencial, a qual deverá ser assinada, pelo menos, por dois membros efectivos da respectiva Direcção.
- 2 - O delegado suplente só poderá tomar parte nas discussões e votações em substituição do delegado efectivo, substituição esta que poderá ter lugar em qualquer altura, desde que haja ausência, impedimento ou concordância deste.
- 3 - Os delegados dos sócios ordinários à Assembleia Geral só podem ser designados entre os componentes dos seus Corpos Gerentes.
- 4 - Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral, por período superior a 36 horas, os sócios ordinários poderão fazer representar-se na sua continuação através de novos delegados desde que antes do início dos trabalhos apresentem a devida credencial.
- 5 - Em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral por período superior a 24 horas, os sócios ordinários ausentes à sessão anterior poderão fazer-se representar no início dos trabalhos através de delegados devidamente credenciados.
- 6 - É expressamente vedado aos Delegados representar mais que um Clube filiado.
- 7 - Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO II

ARTIGO 18.º - MESA

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: um Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários, eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice Presidente, ou por um dos Secretários na falta deste.
- 3 - A falta de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por escolha da Assembleia de entre os delegados dos associados presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.
- 4 - Se a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral não comparecer, assumirá a presidência o representante de sócio ordinário que for mais votado pelos sócios presentes, o qual será secretariado por dois dos presentes da sua escolha.

ARTIGO 19.º - RECLAMAÇÃO

Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral, ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decurso das reuniões, poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer um sócio ordinário, sendo esta decisão em última instância.



COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO III

ARTIGO 20.º - COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Eleitoral;
- d) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes Órgãos associativos;
- e) Admitir, suspender e expulsar os Sócios Ordinários;
- f) Aprovar o orçamento anual da AFC, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela Direcção.
- g) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovar o respectivo relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;
- i) Decidir a atribuição do título de Presidente Honorário;
- j) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à AFC, ao futebol regional ou nacional ou aos sócios ordinários;
- k) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AFC;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuam à sua competência;
- n) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos nos Estatutos ou nos Regulamentos e que careçam de solução;
- o) Autorizar a AFC a demandar judicialmente os membros da Direcção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- p) Apreciar e julgar recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- q) Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da AFC;
- r) Aprovar a filiação da AFC em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO 21.º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

- 1 - Ao Presidente da Mesa, compete a convocação, orientação, direcção e disciplina dos trabalhos da Assembleia Geral, em caso de vaga proceder à indigitação dos membros suplentes de quaisquer dos Órgãos Sociais, bem assim, quaisquer outras atribuições e poderes consignados nestes Estatutos.
- 2 - A posse dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro dos quinze dias subsequentes à data da sua eleição ou da sua designação.



- 3 - Se, sem justificação, qualquer elemento eleito ou designado se não apresentar a tomar posse do seu cargo, no local, dia e hora, marcados pelo Presidente das Assembleia Geral, poderá ainda fazê-lo nos 10 dias úteis seguintes.

ARTIGO 22.º - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Na falta ou impedimento do Presidente será o mesmo substituído pelo Vice Presidente, sendo a Assembleia Geral convocada, na falta ou impedimento de ambos, por um dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º -COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Aos Secretários da Mesa compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as actas de reunião;
- c) Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO IV

ARTIGO 24.º - REUNIÕES ANUAIS

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos meses de Junho e Outubro de cada ano, destinando-se, essencialmente, a primeira, à aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e, a segunda, à aprovação do relatório e contas do ano anterior.
- 3 - Assembleia Geral reunirá na cidade de Coimbra, na sede da Associação, podendo fazê-lo noutra localidade, em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a Direcção.
- 4 - A eleição dos Órgãos associativos, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária eleitoral a realizar até aprovação do relatório e contas da época anterior.
- 5 - A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou dos Conselhos Fiscal ou Justiça, ou ainda de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem, pelo menos dois terços dos votos da Assembleia.

ARTIGO 25.º - CONVOCAÇÃO

- 1 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por aviso expedido pelo correio, para os sócios ordinários, sob registo, ou em alternativa, através de anúncio no site oficial da AFC, ou por correio electrónico, ou via fax com quinze dias de antecedência, pelo menos, mencionando-se, no aviso convocatório, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.



- 2 - São nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados nos avisos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem todos com o aditamento.
- 3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.

ARTIGO 26.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - A Assembleia Geral só poderá funcionar, validamente, em primeira convocatória, desde que esteja presente um número de sócios a que corresponda à maioria absoluta de votos.
- 2 - A Assembleia Geral poderá, porém, funcionar e deliberar, em segunda convocatória e com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, devendo essa circunstância constar expressamente do aviso.
- 3 - Pelo Presidente da Mesa da Assembleia poderá ser reservado um período anterior à ordem do dia, nunca superior a trinta minutos, para o debate de assuntos considerados de interesse para a Associação.
- 4 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à pluralidade absoluta de votos dos sócios ordinários presentes, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia, voto de qualidade.
- 5 - As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, destituição de titular de órgãos social, suspensão ou expulsão de sócio ordinário, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 6 - A deliberação sobre a dissolução da AFC requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 27.º - PRESENÇAS

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos sócios ordinários e participantes estatutariamente previstos.

ARTIGO 28.º - ESCRUTÍNIO SECRETO

As votações realizam-se por escrutínio secreto, nos casos seguintes:

- a) Eleição e destituição dos Órgãos Sociais;
- b) Suspensão ou expulsão de um sócio ordinário;
- c) Discussão de matéria que diga directamente respeito a qualquer Órgão ou a um dos seus membros;
- d) Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia.

ARTIGO 29.º - REPRESENTATIVIDADE

- 1 - O número de votos dos sócios ordinários na Assembleia Geral será obtido pela seguinte forma:

Para todos os sócios ordinários:

- 1 voto por filiação;
- 8 votos por cada sócio ordinário que dispute a 2ª Divisão Nacional;
- 6 votos por cada sócio ordinário que dispute a 3ª Divisão Nacional;



- 4 votos por cada sócio ordinário que dispute a Divisão de Honra Distrital;
- 3 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Distrital;
- 4 votos por cada equipa que dispute qualquer prova Nacional do Futebol Jovem;
- 1 voto por cada equipa que dispute qualquer prova Distrital do Futebol Jovem;
- 1 voto por cada equipa que dispute qualquer prova Distrital de Futebol 7 e de Futsal.
- 7 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Nacional Futsal;
- 5 votos por cada sócio ordinário que dispute a 2ª Divisão Nacional Futsal;
- 4 votos por cada sócio ordinário que dispute a 3ª Divisão Nacional Futsal;
- 2 votos para equipas que disputem as provas de Camadas Jovens Nacionais Futsal;
- 3 votos por cada sócio ordinário que dispute a Divisão de Honra Distrital Futsal;
- 2 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Distrital Futsal;
- 1 voto para equipas que disputem as provas de Camadas Jovens Distrital Futsal;
- 7 votos por cada sócio ordinário que dispute a 1ª Divisão Nacional Futebol Feminino;
- 5 votos por cada sócio ordinário que dispute a 2ª Divisão Nacional Futebol Feminino;
- 2 votos para equipas que disputem as provas de Camadas Jovens Nacionais Futebol Feminino;
- 2 votos por cada sócio ordinário que dispute Campeonatos Distritais Futebol Feminino;
- 1 voto para equipas que disputem as provas de Camadas Jovens Distrital Futebol Feminino;
- 2 votos por cada Associação Distrital de Dirigentes, Árbitros, Treinadores, Médicos e dos Enfermeiros ou Massagistas devidamente constituídas e inscritas na Associação de Futebol de Coimbra.
- 5 votos pela associação de jogadores distritais não profissionais.

§ único – O número de votos dos Clubes será apurado no início de cada época, com base na Filiação e Inscrição na época.

ARTIGO 30.º - ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará acta em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que assinará os termos de abertura e encerramento.
- 2 - A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, devendo a respectiva minuta ser previamente enviada a todos os sócios. No caso, porém, em que a Assembleia o delibere, será a acta aprovada em minuta no final da reunião.

CAPÍTULO VI DIRECÇÃO COMPOSIÇÃO SECÇÃO I

ARTIGO 31.º -COMPOSIÇÃO

- 1 - A Direcção da associação é constituída por 15 (quinze) membros:
 - a) O Presidente;



- b) 4 (quatro) Vice-Presidentes;
- c) 1 (um) Tesoureiro;
- d) 9 (nove) Vogais.

- 2 – Compete ao Presidente, na primeira reunião de direcção, atribuir aos quatro Vice-Presidentes eleitos a competência específica de cada um deles, bem como nomear, dentro destes, o Vice-Presidente que em caso da sua ausência, impedimento ou vacatura o substitua.
- 3 – As vice-presidências abrangerão as seguintes áreas: administrativa, financeira, marketing, futebol sénior, futebol jovem, futebol feminino e de praia, futsal sénior, futsal jovem e futsal feminino..
- 4 – Na primeira reunião de direcção serão indicados os pelouros em que cada vogal irá colaborar com o respectivo vice-presidente.
- 5 – A Direcção é assistida pelo secretário-geral e, eventualmente, pelos consultores que entenda por conveniente.

ARTIGO 32.º - COMISSÃO EXECUTIVA

- 1 - Para assegurar a rapidez, continuidade do expediente e das mais urgentes funções da Direcção, constituir-se-á, no seu âmbito, uma Comissão Executiva.
- 2 – A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, pelos 4 Vice-Presidentes e pelo Secretário Geral sem direito a voto.
- 3 – À Comissão Executiva compete decidir as questões que requeiram resolução imediata entre duas reuniões de Direcção.
- 4 – O Presidente convoca as reuniões da Comissão Executiva e notifica, prontamente, os restantes membros da Direcção da Associação de Futebol de Coimbra das decisões tomadas.
- 5 – As decisões tomadas pela Comissão Executiva entram imediatamente em vigor e são objecto de ratificação na reunião de Direcção imediatamente seguinte.
- 6 – Se o Presidente, por qualquer motivo, não puder participar numa reunião da Comissão Executiva é substituído, nos termos da alínea d) do artigo 34º destes Estatutos.

ARTIGO 33.º - COMISSÕES

A Direcção poderá nomear, sob sua responsabilidade, todas as comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo a nomeação recair em pessoas estranhas aos Corpos Gerentes.

COMPETÊNCIAS

SECÇÃO II

ARTIGO 34.º -COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da AFC:

- a) Representar a AFC perante as entidades públicas e privadas;
- b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a AFC em Juízo;



- d) Compete ao Presidente da AFC, na primeira reunião de direcção, estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento e o Tesoureiro.
- e) Convocar as reuniões da Direcção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- f) Nomear as Comissões Consultivas e/ou Técnicas eventuais;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- i) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- j) Contratar, despedir, gerir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal ao serviço da AFC;
- k) Assegurar a boa execução das deliberações da Direcção e restantes Órgãos da AFC;
- l) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- m) Assinar, juntamente, com o Vice-Presidente Administrativo, Financeiro ou com o Tesoureiro, os cheques para movimentação de fundos;
- n) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões, rubricando todas as folhas;
- o) Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões;
- p) Promover reuniões com os Presidentes dos restantes Órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respectivas actividades;
- q) Executar as decisões tomadas pelos Órgãos Sociais, podendo delegar a execução de tais actos para o efeito no Secretário geral.

ARTIGO 35.º -COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção praticar todos os actos de governo e administração dos negócios da Associação, com ressalva da competência dos outros Órgãos e, em especial:

- a) Representar a Associação em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, as decisões da FPF;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações dos restantes Órgãos da Associação e das Entidades Oficiais;
- d) Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade;
- e) Conceder louvores e medalhas;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio Honorário e de Mérito;
- g) Recorrer, quando o julgue conveniente, de qualquer deliberação do Conselho de Disciplina, Conselho Justiça, Conselho Técnico e Fiscal em que a Associação tenha interesse e, bem assim, das decisões do Conselho de Arbitragem, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão;
- h) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos da AFC e apresentá-las à ratificação da Assembleia Geral;



- i) Inscrever, provisoriamente, novos sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- j) Nomear, contratar e exonerar Seleccionadores Regionais ou Distritais para todas as variantes do Futebol, Futsal e Futebol de Praia e as restantes equipas técnicas;
- k) Contratar e exonerar o Secretário-Geral sob proposta do Presidente da Direcção;
- l) Ordenar a efectivação de inquéritos e sindicâncias;
- m) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas relativo ao ano social e económico findo, e distribuí-lo pelos sócios ordinários quinze dias antes, pelo menos, da data da reunião da Assembleia Geral ordinária;
- n) Elaborar o Orçamento ordinário e os orçamentos suplementes;
- o) Elaborar o Plano Geral de Actividades da AFC;
- p) Elaborar os regulamentos das provas que se pretendam fazer disputar;
- q) Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação;
- r) Aprovar os regulamentos internos de todos os órgãos da AFC e das Comissões;
- s) Aprovar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, as tabelas de prémio, deslocações e subvenções a abonar aos árbitros que actuem em provas da Associação;
- t) Auxiliar, eventualmente, os sócios ordinários, de harmonia com os fundos disponíveis, mas não, podendo, para a regularização dos empréstimos, conceder prazo que ultrapasse o do mandato, e depois de ouvir o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- u) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- v) Aprovar o regulamento de organização interna da AFC;
- x) Nomear Comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins desportivos;
- w) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;
- y) Patrocinar ou organizar cursos de treinadores e de massagistas, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;
- z) Organizar as competições desportivas distritais não profissionais;
- aa) Organizar o Calendário das competições Regionais ou Distritais e publicitar o plano de provas da época e o número de equipas participantes nas competições da AFC bem como o Regulamento de Provas;
- bb) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com os competentes serviços do Estado, provas ou encontros nos escalões de formação com vista ao fomento da modalidade;
- cc) Convocar reuniões dos clubes filiados para os fins que julgar convenientes;
- dd) Solicitar pareceres ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem, sempre que o entenda e, respectivamente, sobre a interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, e sobre assuntos de arbitragem;
- ee) Submeter à apreciação do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, quaisquer assuntos de carácter, respectivamente, técnico e financeiro;
- ff) Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhe venham a competir;
- gg) Nomear os delegados que, de harmonia com o Estatuto da FPF, representem a Associação no respectivo Congresso e, bem assim, em reuniões com a FPF ou entre si;
- hh) Tomar todas as medidas úteis tendentes à recolha e preservação da documentação histórica e



- desportiva da associação;
- ii) Organizar e manter actualizados, por intermédio dos serviços da secretaria, as fichas individuais dos jogadores e dos dirigentes da Associação e dos sócios ordinários;
 - jj) De um modo geral, tomar as iniciativas e exercer todas as funções que, por lei, pelo Estatuto e pelos Regulamentos, não forem de competência de outro Órgão Social;
 - kk) Receber queixas e solicitar procedimento disciplinar ao Conselho de Disciplina, contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da Associação;
 - ll) Determinar, sem prejuízo da competência do Conselho de Disciplina a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a suspensão de actividade, sempre que esteja em causa o prestígio da Associação, a sua convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de preversão das competições por estas organizações;
 - mm) Aprovar, sob proposta do Presidente da Associação, o estatuto profissional ou semi-profissional de elementos integrantes da Direcção, bem como as respectivas retribuições, sempre que estes tenham cabimento orçamental;
 - nn) Aprovar o Regulamento de Organização Interna da AFC;
 - oo) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do Regulamento Geral, valendo essas deliberações até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que obtenham parecer favorável do Conselho de Justiça;
 - pp) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às Entidades Oficiais, à FPF e aos outros Órgãos da Associação;
 - qq) Cuidar das instalações da associação;
 - rr) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AFC, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - ss) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
 - tt) Garantir o respeito dos direitos e deveres dos filiados na AFC;
 - uu) Fixar, anualmente, as quotas de filiação;
 - vv) Fixar em cada época desportiva, as quotas de organização dos Campeonatos Distritais Amadores de Futebol e de Futsal;
 - xx) Administrar, com zelo, o património da AFC.
 - ww) Aprovar as demais normas, regulamentos e actos necessários à realização do objecto e fins da AFC e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e directivas da FIFA/UEFA/FPF.
 - yy) Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
 - zz) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
 - aaa) Aprovar as demais normas, regulamentos e actos necessários à realização do objecto da AFC e cumprimento da lei dos presentes estatutos e das normas, regulamentos e directivas da FPF / FIFA / UEFA.

§ 2º. - À Direcção da AFC competirá, em princípio, o despacho da matéria referida no corpo do artigo, com exclusão da constante nas alíneas i), j), k), l), m), n), o), p), q), r), s), t), u), v), w), z), aa), ff), gg), mm) oo) e pp) e ainda a decisão de promover ou patrocinar provas e encontros dos escalões de formação.

§ 3º. - A AFC é administrada e representada nos actos e contratos que envolvam responsabilidade ou



obrigações com a assinatura do Presidente da AFC, do Vice-Presidente Administrativo e do Vice-Presidente Financeiro.

ARTIGO 36.º - COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES

1 - Ao Vice-Presidente para a área administrativa compete, especialmente, participar nas reuniões da Direcção e da Comissão Executiva, auxiliando o Presidente.

Ao Vice-Presidente para a área administrativa compete ainda:

- a) Superintender o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Coordenar a tramitação dos processos disciplinares instaurados aos trabalhadores da A.F.C.;
- c) Coordenar a actividade da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias

2 - Ao Vice-Presidente para a área financeira compete:

- a) Coadjuvar o Presidente e participar nas reuniões da Direcção e da Comissão Executiva;
- b) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
- c) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFC;
- d) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- e) Assinar os documentos de receita e de despesa;
- f) Apresentar, trimestralmente, à Direcção balancete actual;
- g) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
- h) Assinar, com o Presidente ou na falta deste, com o Vice-Presidente substituto ou com o Tesoureiro os cheques para movimentação de fundos.

§ Único - As competências atrás referidas podem ser delegadas no secretário geral.

3 - Ao Vice-Presidente para a área desportiva de futebol sénior compete coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área e participar nas reuniões da Direcção e da Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas na área da jurisdição da AFC, ao nível do futebol sénior;
- b) Coordenar a actividade das selecções representativas da AFC e respectivas equipas técnicas, ao nível do futebol sénior;
- c) Superintender toda a formação dos diferentes agentes das diversas áreas do Futebol.
- d) Responsável pela organização de eventos desportivos delegados pela FPF na área da sua jurisdição.

4 - Ao vice-presidente para a área desportiva do futebol jovem compete coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área e participar nas reuniões da Direcção e da Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas na área da jurisdição da AFC, ao nível do futebol jovem;



- b) Coordenar a actividade das selecções representativas da AFC e respectivas equipas técnicas, ao nível do futebol jovem;
- c) Executar acções de promoção do futebol junto da juventude.
- d) Responsável pela organização de eventos desportivos delegados pela FPF na área da sua jurisdição.

5 - Ao Vice-Presidente para o futsal, futebol feminino e futebol de praia compete, coadjuvar o Presidente que superintende em todos os assuntos desta área e e participar nas reuniões da Direcção e da Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão das competições desportivas de tais variantes, na área da AFC;
- b) Coordenar a actividade das selecções representativas da AFC e respectivas equipas técnicas.
- c) Responsável pela organização de eventos desportivos delegados pela FPF na área da sua jurisdição.

ARTIGO 37.º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

1 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
- b) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFC;
- c) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência em conformidade com os Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro, a apresentar, pela Direcção, à Assembleia Geral;
- d) Assinar os documentos de receita e de despesa;
- e) Apresentar, trimestralmente, à Direcção o balancete actual;
- f) Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
- g) Assinar, com o Presidente ou, na falta deste, com os Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro os cheques para movimentação de fundos.

ARTIGO 38.º -COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL

Compete ao Secretário Geral:

- a) Assistir e secretariar as reuniões da Direcção e outras, sem direito a voto, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente e da Direcção;
- b) Coordenar e orientar os serviços da AFC;
- c) Assinar a correspondência oficial, desde que autorizado pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente substituto;
- d) Lavrar as actas da direcção e assiná-las conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente substituto;
- e) Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os órgãos sociais;
- f) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AFC, ou conferidas nos termos destes Estatutos.



§ Único - No caso de vacatura, o cargo poderá ser exercido, interinamente, por um dos funcionários da AFC indicado pela Direcção.

ARTIGO 39.º - COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

Aos Vogais compete participar nas reuniões da Direcção e desempenhar as missões que o Presidente, os Vice-Presidentes ou a Direcção lhe atribua.

VINCULAÇÃO SECÇÃO III

ARTIGO 40.º - VINCULAÇÃO

Os cheques ou documentos equivalentes, bem como documentos, contratos ou outros títulos de que resultam para a Associação obrigações de carácter financeiro, deverão conter obrigatoriamente duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou Vice-Presidente Financeiro e de um dos elementos da Comissão Executiva.

ARTIGO 41.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - A Direcção terá uma reunião ordinária, quinzenalmente, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros
- 2 - A Comissão Executiva terá uma reunião ordinária semanal, com excepção das semanas em que reunir o plenário da Direcção, e reunirá, extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda conveniente.
- 3 - As decisões tomadas pela Comissão Executiva entram imediatamente em vigor e são objecto de ratificação na reunião de Direcção imediatamente seguinte.
- 4 - A Direcção e a Comissão Executiva deliberam com a presença da maioria dos seus membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.
- 5 - O Secretário-geral participa nas reuniões da Direcção com funções consultivas.

ARTIGO 42.º - DELIBERAÇÕES

- 1 - A Direcção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
- 4 - Não é permitido que um membro da Direcção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
- 5 - As deliberações tomadas são lavradas em acta.
- 6 - As deliberações da Direcção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
- 7 - Os regulamentos aprovados pela Direcção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, salvo deliberação diversa deste órgão.



CAPÍTULO VII
CONSELHO DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ARTIGO 43.º - COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho de Justiça é composto por sete membros, todos licenciados em Direito.

- a) O Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) 5 (cinco) Vogais.

2 – O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 44.º - COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Apreciar e julgar, em última instância, os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem, que não envolvem questões de mero expediente interno desses Órgãos;
- b) Apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico sobre protestos de jogos;
- c) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica e na oportunidade geral das soluções preconizadas, sobre projectos de novos regulamentos ou de alterações, suspensão e revogação do Estatuto e dos Regulamentos em Vigor;
- d) Emitir parecer sobre questões de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente, pela Direcção ou pelo Conselho de Disciplina;
- e) Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos.

2 - O Conselho de Justiça julga em matéria de facto e de direito.

EFEITOS DE RECURSO

SECÇÃO II

ARTIGO 45.º - EFEITOS DE RECURSO

1 - O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.

2 - Pode, porém, o Presidente ou o Relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:

- a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
- b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção na prova que se encontra a disputar;
- c) Aplicação efectiva da pena de interdição do recinto desportivo.



FUNCIONAMENTO SECÇÃO III

ARTIGO 46.º -FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Justiça reunirá sempre que o Presidente o convocar ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 - O Conselho de Justiça delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua.
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões, o Vice Presidente.
- 4 - As deliberações do Conselho de Justiça, em recursos a protestos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As deliberações do Conselho de Justiça que não fiquem constando de processo próprio serão registadas em acta.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS SECÇÃO I

ARTIGO 47.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por sete membros:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice Presidente;
 - c) Cinco Vogais.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal deverão, de preferência, ser licenciados em Economia, Finanças, Gestão ou Contabilidade.

ARTIGO 48.º - COMPETÊNCIA

- 1 -Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar o funcionamento da AFC, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - b) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da associação e velar pelo cumprimento do Orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada a Direcção da AFC;
 - c) Elaborar, anualmente, pareceres sobre o Orçamento ou Orçamentos Suplementares e sobre as contas da associação, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos, para elucidação da Assembleia Geral;
 - d) Emitir pareceres sobre os projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou Regulamentos em vigor, na parte respeitante à vida financeira da associação;



- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direcção;
 - f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos, anualmente, à Assembleia Geral com o Relatório e Contas da gerência.

FUNCIONAMENTO SECÇÃO II

ARTIGO 49.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 2 - O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua.
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice Presidente.
- 4 - As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta, em livro próprio.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE DISCIPLINA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA SECÇÃO I

ARTIGO 50.º - COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho de Disciplina é composto por sete membros licenciados em Direito:
 - a) O Presidente;
 - b) Um Vice Presidente;
 - c) 5 (cinco) vogais.

ARTIGO 51.º - COMPETÊNCIA

- 1 - Ao Conselho de Disciplina compete-lhe apreciar e punir, de acordo com os respectivos Regulamentos, todas as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, organismos desportivos e outros gentes desportivos que se encontrem sob a jurisdição da Associação em conformidade com o Regulamento Disciplinar da FPF ou da AFC.
- 2 - Compete também ao Conselho de Disciplina dar no prazo de dez dias, os pareceres que em matéria de disciplina lhe forem solicitados pela Direcção.
- 3 - Executar as demais funções conferidas pelo presente Estatuto.



FUNCIONAMENTO SECÇÃO II

ARTIGO 52.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.
- 2 - Nas suas reuniões ordinárias, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares participadas depois da sua reunião anterior.
- 3 - O Conselho de Disciplina, porém, se carecer de esclarecimento, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão dos arguidos, o que se encontra expresso no Regulamento Disciplinar.
- 4 - O Conselho de Disciplina delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua.
- 5 - As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com as assinaturas dos membros presentes à reunião.
- 6 - O processo disciplinar será objecto de Regulamento especial.

CAPÍTULO X CONSELHO TÉCNICO COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS SECÇÃO I

ARTIGO 53.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Técnico é constituído por sete elementos.

- a) O Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) 5 (cinco) Vogais.

ARTIGO 54.º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Interpretar as Leis do Futebol, do Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos da Associação;
- b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do Jogo;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) Sugerir à Direcção a realização de novas provas de Futebol, de Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia apresentando os respectivos estudos;
- e) Dar parecer sobre a realização dos jogos em que intervenham equipas em representação da Associação;



- f) Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações, e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;
- g) Sugerir à Direcção elaborando as respectivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do Futebol, do Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia Distrital ou Regional;
- h) Proceder à vistoria dos campos de jogos, apresentando à Direcção o respectivo relatório e parecer;
- i) Elaborar, anualmente, um Relatório da sua actividade, publicando no Relatório da Associação, os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
- j) Praticar os demais actos que no Estatuto ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência ou por deliberação da Assembleia Geral.
- k) Colaborar com os outros Órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado pela Direcção;

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 55.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho Técnico reunirá sempre que o Presidente o convocar.
- 2 - O Conselho Técnico delibera com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente ou quem o substitua;
- 3 - Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice Presidente;
- 4 - As deliberações do Conselho Técnico, em que se apreciem e resolvam protestos de jogos, deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido, expressar, sucintamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em acta.

CAPÍTULO XI

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SECÇÃO I

ARTIGO 56.º - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Arbitragem é dotado de autonomia técnica e é composto por quinze membros: um Presidente, três vice-presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e nove vogais, todos com qualificações específicas do sector da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados.
- 2 - O Conselho de Arbitragem compreende três secções: Futebol, Futsal, Futebol Feminino, Futebol de Praia e de classificações.
- 3 - As secções referidas no número anterior são compostas da seguinte forma:
 - a) Secção da área do Futebol: Presidente, um Vice-Presidente e três vogais;



b) Secção da área do Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia: Presidente, um Vice-Presidente e três vogais;

c) Secção de classificações: Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.

4 - Cada secção tem o seu regulamento próprio, devendo ser aprovados pela Direcção da AFC.

5 - O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões de cada secção.

6 - As reuniões do Conselho de Arbitragem têm lugar na sede da AFC.

7 – Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas falhas e impedimentos, independentemente das atribuições específicas que lhe forem confiadas pelo Presidente na distribuição de Pelouros.

8 – Ao Secretário compete designadamente:

a) Redigir, registar e subscrever as actas das reuniões;

b) Assegurar o funcionamento, coordenado e orientando os serviços administrativos do Conselho de Arbitragem;

c) Promover e dar execução a todas as deliberações das reuniões do Conselho de Arbitragem e assegurar o respectivo expediente;

d) Assinar a correspondência por delegação do Presidente;

e) Prestar aos outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Coimbra toda a colaboração que lhe for solicitada;

f) Tomar conhecimento do expediente dirigido ao Conselho de Arbitragem, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre medidas urgentes a adoptar.

9 – Compete ao Tesoureiro em especial:

a) Zelar pelo perfeito funcionamento da Tesouraria do Conselho de Arbitragem;

b) Assinar recibos e documentos de despesa;

c) Assegurar em tempo oportuno, a apresentação do Orçamento Ordinário e, quando for caso disso, do Orçamento Suplementar;

d) Apresentar ao Conselho de Arbitragem as contas mensais, assim como a respectiva documentação para posterior entrega à Direcção da AFC em tempo oportuno;

e) Nos Contratos, cheques e em todos os documentos que obriguem o Conselho de Arbitragem é obrigatória a assinatura, em conjunto com outra assinatura prevista nos Estatutos;

ARTIGO 57.º - COMPETÊNCIA

1 - Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Regulamentar e fiscalizar, na área de jurisdição da Associação, o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;

b) Organizar Cursos de Arbitragem, com a colaboração da Direcção;

c) Coordenar e administrar o Sector da Arbitragem;

d) Estabelecer os critérios de nomeação de árbitros;

e) Implementar as leis de jogo;

f) Nomear os árbitros para os jogos das competições distritais;



- g) Nomear uma Comissão de Apoio Técnico para assessorar no exercício das suas competências;
- h) Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros;
- i) Tutelar e nomear os observadores e delegados técnicos de árbitros para os jogos da sua jurisdição;
- j) Proceder à classificação técnica e oficial dos árbitros e observadores de árbitros de todas as categorias distritais;
- k) Apresentar à Direcção propostas em matéria de arbitragem;
- l) Cabe à secção de classificações, o exercício, em exclusivo, das competências previstas em h), i) e j));
- m) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão e readmissão dos árbitros;
- n) Elaborar, anualmente, a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais de que dará conhecimento até 30 de Junho à Direcção da Associação;
- o) Fornecer, ao Conselho de Arbitragem da FPF, a indicação dos árbitros a submeter a provas para a terceira categoria nacional;
- p) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos;
- q) Conceder louvores aos árbitros do quadro distrital e, bem assim, aos instrutores, observadores e delegados técnicos;
- r) Prestar ao Conselho Técnico da AFC todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- s) Prestar ao Conselho de Disciplina da AFC todos os esclarecimentos necessários para perfeita aplicação de justiça e da disciplina;
- t) Propor à Direcção a concessão a árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, de galardões previstos nos Regulamentos da Associação;
- u) Indicar à Direcção da Associação os nomes dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que entenda merecedora da categoria de Sócios Honorários ou de Mérito;
- v) Promover o afastamento da actividade dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da missão;
- x) Organizar e manter actualizadas as folhas de cadastro dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, das quais devem constar, na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, prémios, louvores e castigos;
- w) Divulgar, junto dos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, as Leis do Jogo e pareceres dos Conselhos Técnicos da FPF e da Associação, e promover a sua aplicação;
- y) Participar nas reuniões dos Órgãos Distritais e Regionais com o Órgão Nacional de Arbitragem, tendentes ao estabelecimento da orientação e uniformização técnica da sua actividade específica;
- z) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da Associação;
- aa) Nomear as comissões de apoio que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções, as quais terão carácter consultivo;
- bb) Defender o prestígio da arbitragem, designadamente, participando à Direcção da Associação quaisquer actos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção;
- cc) Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões da Direcção e do Conselho de Disciplina, em matéria da competência daquele Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão, e das deliberações subsequentes destes para o competente Órgão Federativo;
- dd) Elaborar as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros que



- actuem em provas da Associação e submetê-las à aprovação da Direcção da AFC, com observância do seu orçamento;
- ee) Fornecer, anualmente, à Direcção da Associação, até 30 de Maio de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do Orçamento associativo, na parte respeitante aos encargos com a arbitragem;
 - ff) Fornecer à Direcção os elementos específicos da arbitragem, necessários para a elaboração anual do Relatório e Contas da Associação;
 - gg) Regulamentar o recrutamento e preparação dos observadores e delegados técnicos para actuarem nos jogos das provas distritais, fixando, anualmente, o respectivo quadro a indicar à Direcção da AFC;
 - hh) Exercer as demais competências previstas no Estatuto;
 - ii) Elaborar um projecto de Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem e dele dar conhecimento à Direcção da AFC para aprovação.
- 2 - Compete à Comissão Executiva assegurar o funcionamento do Conselho de Arbitragem em termos de eficiência, rapidez e segurança, e em especial:
- a) Elaborar planos de designação de árbitros para as provas regionais ou distritais, em resultado da escolha ou de sorteio, que submeterá a aprovação do Conselho de Arbitragem;
 - b) Instaurar processos de inquérito e disciplinares aos árbitros, instrutores, observadores e delegados técnicos, com o apoio, sempre que necessário, do Secretário geral da Associação, ordenando a suspensão preventiva, quando o julgue necessário, e propondo as respectivas penas ao Conselho de Arbitragem;
 - c) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao sector, incluindo propor ao Conselho de Arbitragem a designação dos observadores e delegados técnicos.
- 3 - Das deliberações do Conselho de Arbitragem há sempre recursos para o Conselho de Justiça, salvo das que apliquem penas de advertência e repreensão, as quais não admitem recurso.

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO II

ARTIGO 58.º - FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que o Presidente convocar, por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2 - A Comissão Executiva terá, pelo menos, uma reunião ordinária semanal.
- 3 - O Conselho de Arbitragem e a Comissão Executiva deliberam com a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente em exercício.
- 4 - As deliberações do Conselho de Arbitragem e da Comissão Executiva que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas em acta.

CAPÍTULO XII

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

RECEITAS



SECÇÃO I

ARTIGO 59.º - RECEITAS

As receitas da AFC compreendem:

- a) As quotizações e obrigações dos sócios ordinários;
- b) O produto das quotas de inscrição para disputa das provas;
- c) As quotas e as percentagens provenientes dos jogos de Futebol, de Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia, de harmonia com os Regulamentos de Provas da FPF e da Associação;
- d) O produto de multas, indemnizações, recursos e cauções ou preparos que revertam para a Associação;
- e) As quotas cobradas por licenças e transferências, na fracção que lhe caiba;
- f) Os donativos e subvenções;
- g) Os subsídios da FPF, os do Totobola e quaisquer outros;
- h) Rendimentos de Contratos Programa celebrados com a Administração Pública Central ou Local;
- i) Os juros de valores depositados;
- j) Os juros de empréstimo e de anuidades de amortizações;
- k) O produto de alienação de bens;
- l) Os rendimentos de quaisquer valores patrimoniais;
- m) Quaisquer outras receitas que, por Lei ou Regulamento, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

DESPESAS

SECÇÃO II

ARTIGO 60.º - DESPESAS

Constituem despesas da AFC:

- a) As de instalação e de manutenção dos serviços;
- b) As decorrentes da conservação e manutenção da Sede Social;
- c) As resultantes da instalação dos diversos Órgãos e manutenção de todos os serviços;
- d) Remunerações e subsídios dos funcionários administrativos;
- e) As de remuneração e gratificações a seleccionadores, treinadores, demais técnicos e colaboradores;
- f) As de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da Associação;
- g) As resultantes de actividades desportivas;
- h) As resultantes de cursos de formação, de actualização e aperfeiçoamento;
- i) Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- j) Os subsídios e subvenções a sócios ordinários e a outros organismos, previstos na Lei, no



- Estatuto ou nos Regulamentos;
- k) As resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais;
 - l) As despesas eventuais, realizadas de acordo com disposições do Estatuto e dos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral;
 - m) As resultantes de publicações de carácter desportivo.

CAPÍTULO XIII
ORÇAMENTO
SECÇÃO I

ARTIGO 61.º -ORÇAMENTO

- 1 - A Direcção organizará, anualmente, o projecto de Orçamento Ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da AFC, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, a realizar até final do mês de Junho de cada ano.
- 2 - O Orçamento será elaborado de forma a evidenciar a natureza das fontes das receitas e a aplicação das despesas e deverá apresentar-se equilibrado.
- 3 - Uma vez aprovado, o Orçamento Ordinário só poderá ser alterado por meio de Orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 4 - Os Orçamentos suplementares terão, como contrapartida, novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

CAPÍTULO XIV
DAS CONTAS E SEU REGISTO
SECÇÃO I

ARTIGO 62.º - CONTAS E O SEU REGISTO

- 1 - A contabilidade da AFC deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir uma análise clara e rigorosa da situação económico financeira.
- 2 - Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivo.
- 3 - O esquema de contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação.
- 4 - A Direcção elaborará, anualmente o Balanço e Contas da Gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS
SECÇÃO II

ARTIGO 63.º - ANO SOCIAL

O Ano Económico e o Ano Social da AFC têm início no dia 01 de Julho e termina no dia 30 de Junho de cada ano.



DISSOLUÇÃO

SECÇÃO III

ARTIGO 64.º - DISSOLUÇÃO

- 1 - A AFC dissolve-se nos termos da Lei ou do Estatuto.
- 2 - O destino dos bens se existirem está sujeito às regras legais aplicáveis.

DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

SECÇÃO IV

ARTIGO 65.º - DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA AFC

Os titulares dos Órgãos Sociais da AFC não podem, sob pena de perda de mandato, transaccionar, directamente ou por interposta pessoa, com a AFC, FPF e Clubes Associados.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66.º - ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor com a realização da escritura pública notarial.

ARTIGO 67.º - INTEGRAÇÃO

O Regulamento Eleitoral é parte integrante dos Estatutos da AFC.

ARTIGO 68.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos nos presente Estatutos são contínuos.

ARTIGO 69.º - ELEIÇÕES

Até ao máximo de seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, a Direcção da AFC preparará o acto eleitoral para os seus Órgãos e reunirá em Assembleia Geral Eleitoral.



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE COIMBRA

Capítulo I

SECÇÃO I

Artigo 1º Âmbito de aplicação

Artigo 2º Princípios gerais

Artigo 3º Delegados

Artigo 4º Órgãos sociais

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral

Artigo 5ª Composição e competência

Artigo 6º Convocatória e quórum

Artigo 7º Deliberações

Artigo 8º Impedimentos

Capítulo II

Eleição dos Delegados

SECÇÃO I

Elegibilidade

Artigo 9º Requisitos Gerais

Artigo 10º Requisitos Especiais

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 11º Da competência

Artigo 12º Procedimento

Artigo 13º Acta

Artigo 14º Substituição dos delegados

Capítulo III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Candidaturas

Artigo 15º Envio das candidaturas

Artigo 16º Listas

Artigo 17º Análise das candidaturas

Artigo 18º Órgão de recurso

Artigo 19º Identificação

Artigo 20º Publicação

SECÇÃO II

Voto

Artigo 21º Boletins de voto

Artigo 22º Urnas

Artigo 23º Cabines de voto

Artigo 24º Exercício do direito de voto

Artigo 25º Reclamações

SECÇÃO III

Escrutínio

Artigo 26º Validade do escrutínio

Artigo 27º Método de eleição

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 28º Prazos

Artigo 29º Integração

Artigo 30º Regime subsidiário

Artigo 31º Início de vigência



Capítulo I
Parte Geral
Secção I
Eleições
Artigo 1º
Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos delegados da Associação de Futebol de Coimbra.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal da Associação de Futebol de Coimbra.

Artigo 2º
Princípios gerais

Nas eleições dos delegados e órgãos sociais da Associação de Futebol de Coimbra devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.

Artigo 3º
Delegados

São delegados da Associação de Futebol de Coimbra os seguintes elementos:

1. Um (1) delegado por clube filiado;
2. Cinco (5) delegados representantes dos jogadores não profissionais;
3. Dois (2) delegados dos treinadores das competições não profissionais;
4. Seis (6) delegados são dos árbitros dos quadros distritais, eleitos pelos núcleos de árbitros;

Artigo 4º
Órgãos sociais

São eleitos em Assembleia Geral da AFC os seguintes órgãos sociais:

1. Presidente.
2. Direcção.
3. Mesa da Assembleia Geral.
4. Conselho de Justiça.
5. Conselho de Disciplina.
6. Conselho de Arbitragem.
7. Conselho Fiscal.
8. Conselho Técnico.

SECÇÃO II
Comissão Eleitoral
Artigo 5º
Composição e competência

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da AFC devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete estabelecer o prazo até ao qual lhe devem ser indicados os nomes dos delegados e dos suplentes eleitos e verificar o cumprimento dos pressupostos exigidos nos termos deste regulamento.



3. À Comissão Eleitoral compete ainda organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos sociais da AFC e, nomeadamente:

1. Aplicar e cumprir os estatutos, directivas e regulamentos da AFC, da FPF, da UEFA e da FIFA;
2. Divulgar a informação necessária;
3. Fixar o dia das eleições e convocar a Assembleia Geral eleitoral;
4. Estabelecer o prazo para a apresentação de candidaturas;
5. Decidir todas as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral, nomeadamente sobre a regularidade das candidaturas;
6. Atribuir um número de identificação a cada uma das listas candidatas;
7. Publicar os nomes dos candidatos e listas no sítio www.afcoimbra.com;
8. Proceder à abertura da votação;
9. Proceder ao escrutínio;
10. Redigir e assinar a acta das eleições;
11. Proceder à publicação dos resultados eleitorais no sítio www.afcoimbra.com e à sua afixação na sede da AFC.

Artigo 6º

Convocatória e quórum

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído por dois dos seus membros.

Artigo 7º

Deliberações

1. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, e no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de acta assinada pelos seus membros.

Artigo 8º

Impedimentos

1. Um membro da Comissão Eleitoral deve recusar-se emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que esteja impedido de desempenhar as suas tarefas ou for simultaneamente candidato ou parente, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos às respectivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efectuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no nº1.

Capítulo II Eleição dos Delegados

SECÇÃO I Elegibilidade

Artigo 9º

Requisitos Gerais

1. Só pode ser eleito delegado da Associação de Futebol de Coimbra quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:



- a) Não seja delegado por inerência;
 - b) Não seja titular de órgão social da AFC;
 - c) Seja maior de dezoito anos;
 - d) Tenha residência em território nacional;
 - e) Não seja devedor da AFC;
 - f) Não esteja afectado por qualquer incapacidade de exercício;
 - g) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
 - h) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
 - i) Não tenha sido punido por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. O Clube ou Sociedade Desportiva que indique o candidato a delegado não pode, igualmente, ser devedor da AFC e tem que ter a sua sede em território nacional.

Artigo 10º

Requisitos Especiais

1. Os delegados representantes dos jogadores amadores deverão ter sido, praticantes de futebol amadores federados.
 - 1.1 - Os delegados representantes dos jogadores amadores só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos vinte cinco jogadores dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da AFC;
 - 1.2 – Os jogadores amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado que irá representar a sua classe;

2. Os delegados representantes de treinadores deverão ter sido, treinadores devidamente habilitados pela AFC.
 - 2.1 - Os delegados representantes de treinadores só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos 10 treinadores dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da AFC;
 - 2.2 – Os treinadores amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado que irá representar a sua classe;

3. Os delegados representantes dos árbitros terão que ter estado integrados no quadro de árbitros da FPF ou no quadro de árbitros da AFC
 - 2.1 - Os delegados representantes de árbitros só podem ser submetidos a sufrágio desde que detenham a subscrição de assinaturas de pelo menos 10 árbitros dessa mesma categoria pertencentes ao círculo da AFC;
 - 2.2 – Os árbitros amadores não podem subscrever a candidatura de mais de um delegado que irá representar a sua classe;

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 11º

Da competência

A Associação de Futebol de Coimbra delega:

1. Na Associação Nacional dos Treinadores de Futebol (ANTF – Núcleo de Coimbra) a competência para a eleição dos delegados referidos no n.º 3 do artigo 3º;



2. Nos Núcleos de Árbitros da AFC a competência para a eleição dos delegados referidos no n.º 4 do artigo 3º.

Artigo 12º **Procedimento**

1. A Comissão Eleitoral da AFC fixa o prazo dentro do qual os Sócios Ordinários da AFC devem:
 - a) Comunicar a identificação dos delegados e dos suplentes em número igual ao dos delegados indicados;
 - b) Enviar cópia do documento de identificação, comprovativo de residência, e os certificados de registo disciplinar e criminal de cada um dos delegados e dos suplentes.
2. Caso a Comissão Eleitoral verifique que qualquer um dos delegados ou suplentes não cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 9º e 10º deste Regulamento comunica, de imediato, ao Sócio Ordinário em causa para que este proceda à respectiva substituição.
3. A Comissão Eleitoral depois de verificar que os delegados e suplentes indicados cumprem os requisitos a que se refere o número anterior marca dia para a tomada de posse dos delegados eleitos.

Artigo 13º **Acta**

À Comissão Eleitoral compete a elaboração da acta com a identificação dos delegados e suplentes para cada categoria e do Sócio Ordinário responsável pela sua eleição.

Artigo 14º **Substituição dos delegados**

1. Existindo renúncia ou qualquer outra causa de cessação das funções de um delegado eleito é o mesmo substituído pelo 1º suplente indicado para cada competição, área ou categoria.
2. O delegado por inerência que cesse o seu mandato como presidente de Sócio Ordinário da AFC é substituído pelo seu sucessor.

Capítulo III **Órgãos Sociais** **SECÇÃO I** **Candidaturas**

Artigo 15º **Envio das candidaturas**

As candidaturas devem dar entrada no Secretariado Geral da AFC no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16º **Listas**

1. As listas para os órgãos sociais da Associação de Futebol de Coimbra devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial.
2. A lista do Presidente e da Direcção é encabeçada pelo candidato a Presidente, constituída por catorze candidatos a efectivos e até sete suplentes
3. A lista para a Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro elementos candidatos a efectivos.

4. As listas para o Conselho de Justiça e Conselho Fiscal devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, menção dos cargos a que concorrem a efectivos e suplentes.
5. As listas referidas no número anterior devem ser compostas pelo número de efectivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Associação de Futebol de Coimbra e pelos suplentes em número igual a pelo menos metade dos efectivos, para que seja possível a eleição dos efectivos e dos suplentes para cada um destes órgãos.



6. As listas para o Conselho de Justiça são compostas por pessoas licenciadas em Direito.
7. As listas para o Conselho de Disciplina será composta maioritariamente por pessoas licenciadas em Direito.
8. As listas para o Conselho de Arbitragem será encabeçada pelo candidato a Presidente e constituída por um número de candidatos equivalente à soma do número de efectivos com o dos suplentes, que corresponde a metade daqueles, para cada secção, por forma a que seja possível a eleição dos efectivos e dos suplentes para cada um destes órgãos e para cada uma das suas secções.
9. A lista para o Conselho de Arbitragem deve integrar um número, nunca inferior, a dez candidatos que tenham exercido a função de árbitro de futebol no decurso, pelo menos, de cinco anos.
10. O primeiro candidato das listas para o Conselho Fiscal deve ser licenciado em Economia ou Finanças.
11. A lista para o Conselho Técnico deverá ter licenciados em Direito, sendo um obrigatoriamente o primeiro suplente e os restantes com reconhecidos conhecimentos das Leis do jogo e demais questões técnicas do Futebol, Futsal, Futebol Feminino e Futebol de Praia.
12. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da AFC.
13. A instauração de processo disciplinar não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstractamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 17º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de dez dias úteis, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral.
3. São rejeitados os candidatos aos diferentes Órgãos Sociais, bem como os delegados se proponham a mais do que uma lista ou não cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 9º.
4. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de dois dias úteis da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
5. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as rectificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

Artigo 18º

Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no nº 1 ou do número anterior, conforme o caso.

Artigo 19º

Identificação

A cada lista aceite é atribuído um número, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços do Secretariado Geral da AFC.

Artigo 20º

Publicação

As listas aceites devem ser publicadas no sítio www.afcoimbra.com.



SECÇÃO II

Voto

Artigo 21º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são fornecidos pela AFC, sendo impressos tantos tipos de boletins quantas as listas concorrentes.
2. Os boletins de voto devem ser de forma rectangular, com a dimensão A5 para neles conter a indicação dos números identificadores de cada lista e os nomes dos respectivos candidatos, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com cores distintas para cada uma das listas submetidas a votação, conforme fixação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22º

Urnas

1. No acto eleitoral existirá uma mesa de voto com a respectiva urna.
2. Antes do início do procedimento de votação a urna será aberta e apresentada aos delegados presentes.

Artigo 23º

Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto à mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

Artigo 24º

Exercício do direito de voto

1. Com a identificação do delegado a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto correspondentes a cada lista existente e a cada órgão ou secção a eleger.
2. Após a entrega dos boletins de voto deve o delegado dirigir-se à cabine para aí dobrar em quatro o boletim de voto para a lista que pretende eleger.
3. Em seguida, o delegado deve depositar na urna o boletim de voto correspondente à lista que pretende obtenha vencimento, devendo o presidente da Comissão Eleitoral verificar que na urna e por cada delegado não é depositado mais do que um boletim.
4. Após o exercício do direito de voto deve o delegado assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala.

Artigo 25º

Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do acto eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afecta o normal desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.

SECÇÃO III

Escrutínio

Artigo 26º

Validade do escrutínio

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir as urnas, contar em voz alta os boletins de voto existentes em cada uma e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.



2. Se o número de boletins de voto for igual ou inferior ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido; se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceu o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.

Artigo 27º **Método de eleição**

Nas eleições para os órgãos sociais da Associação de Futebol de Coimbra deve respeitar-se o disposto nos números seguintes:

1. As listas para a eleição dos órgãos referidos no artigo 4º devem ser subscritas por um décimo dos delegados da Assembleia Geral, arredondado por defeito para a unidade, não podendo cada um deles subscrever mais do que uma lista para cada órgão.
2. Fora dos casos previstos no presente Regulamento ou nos Estatutos da AFC nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista.
3. Todos os Órgãos Sociais da AFC são eleitos em lista única e por maioria simples.
4. Em caso de empate procede-se de imediato a segundo sufrágio ao qual concorrem apenas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura.
5. Se nenhuma lista for eleita é reaberto o processo.

Capítulo IV **Disposições finais** **Artigo 28º** **Prazos**

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 29º **Integração**

1. O presente regulamento é parte integrante dos Estatutos da AFC, em conformidade com o artigo 68º desses estatutos.
2. As propostas para a alteração do Regulamento Eleitoral são aprovadas por três quartos dos delegados presentes, de acordo com o estipulado no artigo 27, n.º 5 dos Estatutos da AFC.

Artigo 30º **Regime subsidiário**

Em tudo o que se não encontre previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Código Civil sobre associações com personalidade jurídica.

Artigo 31º **Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor com a realização da escritura pública notarial.